



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 14/07/2026
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4443/2025 Ementa: Dispõe sobre a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. Autoria: Senador Renan Calheiros [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL, composto por nove artigos, cria a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE). Para tal: a) determina que o poder público elabore e mantenha atualizada a Lista Brasileira de Minerais Críticos e Estratégicos (LBMCE), definindo quais substâncias serão priorizadas pela política, revisando-a periodicamente sob bases técnicas, tecnológicas, de risco de suprimento, e de relevância econômica e essencialidade; b) estabelece princípios norteadores da política, seus objetivos, bem como instrumentos que serão utilizados para atingi-los; c) dá organicidade à estruturação de Zonas de Processamento e Transformação Mineral (ZPTM) no País, por meio de autorização para que o poder executivo a regule; d) sujeita os projetos dentro das ZPTM ao licenciamento ambiental especial de que trata a Lei 15.190/2025; e, e) altera, respectivamente, o Código de Minas (Decreto-Lei 227/1967), e a Lei da Agência Nacional de Mineração (Lei 13.575/2017), para incorporar à legislação vigente a PNMCE. A matéria recebeu parecer favorável da CAE na forma de substitutivo para, entre outros dispositivos: a) propor que a Lista de Minerais Críticos e Estratégicos (LBMCE) seja atualizada na forma de regulamento; b) estabelecer que a LBMCE deverá ser utilizada para indicação das etapas dos processos tecnológicos vinculados aos minerais sob sua classificação que condicionarão a aplicação dos instrumentos de fomento e priorização de que tratam a PNMCE; c) definir que, a cada prorrogação, seja a área de autorização de pesquisa reduzida no mínimo em cinquenta por cento (50%) daquela outorgada, e, também, que as áreas consideradas livres (devolvidas para União, aguardando licitação) tenham prazo máximo de 2 anos para serem ofertadas aos potenciais mineradores; d) estabelecer preço mínimo para o acesso às áreas; e) definir que os fundos de desenvolvimento – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), e Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) – possam ser utilizados para desenvolvimento de projetos de mineração e transformação mineral dentro das Zonas de Processamento de Transformação Mineral (ZPTMs), inclusive para extração mineral fora delas, mas que os recursos sejam destinados à transformação mineral em projetos e empreendimentos em seus territórios; e) permitir utilização do Fundo de Desenvolvimento de Infraestrutura Regional Sustentável, de que trata o art. 32 da Lei 12.712/2012, para desenvolvimento de projetos de mineração e transformação mineral vinculados

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				à transição energética; f) estipular que os projetos habilitados pela política mineral, especificamente quanto à transição energética, possam fazer uso dos instrumentos previstos na Lei 14.801/2024, que dispõe sobre debêntures de infraestrutura; g) sugerir que seja o Ministério de Minas e Energia o responsável pela implementação das políticas de mineração em questão, em consonância com as demais políticas implementadas pelas pastas envolvidas, como Ministérios da Fazenda (MF); do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); h) separar os conceitos de minerais considerados críticos e estratégicos; i) aplicar sistema de rastreabilidade ao longo da cadeia envolvida na mineração e na transformação mineral de que trata esta lei, de forma proporcional ao porte da empresa; e, j) estabelecer que a lei entra em vigor na data de sua publicação, estipulando ressalva de “em até três anos” para os efeitos relacionados ao art. 7º, que trata da renúncia parcial de 50% da área sob autorização de pesquisa e do prazo de disponibilidade da área desonerada. A matéria recebeu 9 emendas perante a CAE e 4 emendas perante a CI. Na CI, o relator é favorável à matéria, propondo aprovação na forma de substitutivo que, entre outros pontos: a) insere um rol mais robusto de definições, em especial a diferenciação entre os minerais críticos e os minerais estratégicos, de modo que a criticidade do bem mineral seja compreendida como potencial de escassez (bens minerais necessários a setores-chave da economia nacional, cuja disponibilidade seja insuficiente, instável ou vulnerável em razão da deficiência de produção interna, da elevada dependência de importações, da concentração geográfica do fornecimento externo, de riscos geopolíticos ou de restrições de mercado e gargalos tecnológicos, representando, com isso, risco à economia nacional), enquanto o caráter estratégico se dá em relação aos recursos relevantes para o País que, independentemente de sua condição de oferta interna, possuem relevância estrutural para os objetivos de soberania nacional e defesa, de segurança econômica, de autonomia tecnológica, de política externa ou de desenvolvimento industrial de longo prazo; b) dispõe que a Lista Brasileira de Minerais Críticos e Estratégicos servirá de base para um Plano Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PLAN-MCE), que analise o cenário e as projeções futuras de cada um dos bens minerais, estabeleça estratégias de ação do Estado e defina os projetos estratégicos para o País; c) inclui instrumentos de governança e coordenação, como o Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CI-MCE) e o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos (CNP-MCE), destinados a conferir unidade, coordenação e previsibilidade à política pública; d) determina que a proteção da soberania nacional, a defesa do interesse público e o controle estratégico dos projetos integrem a proposição, por meio do registro e do acompanhamento de operações societárias específicas, da instituição de sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos e da previsão de regras específicas para os leilões de áreas com indícios de ocorrência desses bens minerais; e) trata das Zonas de Processamento de Transformação Mineral (ZPTM); f) cria o Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM); g) direciona instrumentos públicos de financiamento já existentes para os objetivos da política; h) cria obrigação legal de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), permitindo que recursos oriundos do próprio setor financiem projetos tecnológicos desenvolvidos em território nacional; i) cria a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional (RN-MCE), integrando universidades, instituições científicas e tecnológicas, <i>startups</i> e empresas para desenvolver tecnologias, formar mão de obra especializada e coordenar projetos de inovação mineral; j) institui o Certificado Mineral de Baixo Carbono (CMBC), de caráter voluntário, destinado a diferenciar produtores com menor intensidade de emissões de carbono, ampliando sua competitividade internacional e fortalecendo a inserção sustentável da produção mineral brasileira nos mercados globais. Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 10-CAE (Substitutivo).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar. 3. Em 28/05/2026, foram apresentadas as emendas n°s 11 a 13, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP). Em 18/06/2026, foi apresentada a emenda n° 14, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP).
2	PLS 187/2017 Ementa: Dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013,, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PLS faculta à unidade consumidora residencial habitada por família com renda mensal de até quatro salários-mínimos, cujo membro seja paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, requerer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica com o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Nesse caso, essa família será beneficiada com desconto de 10% até 65% sobre o montante médio que exceder o consumo médio da unidade, apurado nos doze meses anteriores ao reconhecimento do direito à tarifa. Além disso: a) estabelece quais tratamentos se incluem no benefício; b) permite que o atendimento e a internação domiciliares possam ser realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica, reabilitadora, e de emergência; c) determina que a internação domiciliar só poderá ser realizada por indicação médica, com expressa concordância do paciente e, na sua impossibilidade, pela sua família, e o atendimento domiciliar poderá ser realizado por indicação de equipes multidisciplinares, nos termos do regulamento; d) prevê que a responsabilidade civil decorrente de atendimento e internação domiciliar é proporcional à atuação de cada profissional integrante da equipe multidisciplinar, quando comprovado dolo; e e) define que a TSEE será custeada por fundo social. Na CAE, a matéria foi aprovada nos termos de substitutivo com o seguinte teor: a) exigência de inscrição no CadÚnico dos respectivos beneficiários; b) fim da exigência de tratamento médico no âmbito do SUS para não excluir aqueles atendidos pela rede privada; c) não utilização do consumo médio mensal passado como parâmetro para os descontos associados à TSEE; d) determinação de que o benefício fique condicionado a aportes do fundo social na Conta de Desenvolvimento Energético (que os transferirá às distribuidoras de energia elétrica); e e) ajustes de técnica legislativa. O relator na CI é favorável à proposição na forma de emenda substitutiva que oferece, englobando a Emenda 1-CAE, que restou prejudicada. O substitutivo apresentado tem por objetivos: a) esclarecer que os consumidores que já fazem jus à tarifa social permanecerão sendo custeados integralmente pela CDE; b) deixar claro que os novos beneficiários serão custeados pela CDE, mas, em razão da previsão de destinação de recursos orçamentários oriundos do Fundo Social para esse custeio, não se espera que ocorra impacto tarifário aos demais consumidores de energia elétrica; c) explicitar que o Fundo Social poderá custear a Tarifa Social apenas dos novos beneficiários, que são famílias com renda mensal entre três e quatro salários-mínimos e que tenham entre seus membros alguém em tratamento domiciliar; d) estabelecer a vigência da lei a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação; e) adequar o projeto a legislações supervenientes; e f) ajustá-lo à técnica legislativa. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1434/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emendas	O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir o dispositivo de abertura interna em porta-malas no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos. A proposição estabelece que o mecanismo deverá ser incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, conforme forma e prazos definidos pelo Contran, com vigência imediata da lei. O relator é favorável à aprovação do projeto com a apresentação de duas emendas. A primeira altera a redação do art. 2º do projeto para modificar o art. 105 do CTB, acrescentando o inciso IX, que prevê a obrigatoriedade do dispositivo de abertura interna, bem como o § 7º, que determina que a exigência será incorporada progressivamente aos novos veículos fabricados no País ou importados, segundo as normas e os prazos estabelecidos pelo Contran. A segunda suprime o art. 3º do projeto, vez que seu conteúdo passa a ser incorporado ao próprio art. 105 do CTB. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
4	PL 4881/2023 Ementa: Altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para destinar recursos à redução de tarifas de energia elétrica praticada em Estados da Amazônia Legal. Autoria: Senador Lucas Barreto [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL tem por objetivo modificar a Lei 10.438/2002, para destinar 60% dos recursos que a Eletrobras aporta anualmente, na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), à redução de tarifas de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada, em Estados da Amazônia Legal com mais de 60% de seus territórios ocupados por terras indígenas e unidades de conservação, conforme regulamentação do Poder Executivo. Ademais, altera a Lei 14.182/2021, que tratou da Desestatização da Eletrobras, para destinar 60% dos R\$ 295 milhões anuais que a Eletrobras deve alocar em projetos na região amazônica à redução das tarifas de energia elétrica de consumidores residentes em estados da Amazônia Legal nos quais as terras indígenas e as unidades de conservação ocupam 60% do território. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo. Mencionando informações técnicas do Ministério de Minas e Energia que demonstraram que a destinação de parcela excessiva dos recursos atualmente vinculados ao Programa Pró-Amazônia Legal para ações de modicidade tarifária pode comprometer investimentos estruturantes já contratados ou em fase de implementação, sugere reduzir de 60% para 20% o percentual dos recursos destinado à redução das tarifas de energia elétrica, estabelecendo-se que essa destinação observará os recursos já comprometidos com os projetos estruturantes previstos na Lei 14.182/2021. Contudo, o substitutivo mantém o critério de elegibilidade do projeto, direcionando a política pública aos Estados da Amazônia Legal com mais de 60% de seus territórios ocupados por terras indígenas e unidades de conservação. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2673/2025 Ementa: Institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação	O projeto institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar), detalhada em 14 artigos organizados em 3 capítulos, que se articulam a políticas públicas existentes. O Capítulo I, em seu art. 1º, institui a PNGCMar e apresenta seus aspectos introdutórios. No art. 2º, delimita o Sistema Costeiro-Marinho, definindo espaço marinho, zona costeira, e águas jurisdicionais brasileiras. O art. 3º apresenta a definição dos termos mais relevantes para o projeto, como abordagem ecossistêmica e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Nos arts. 4º, 5º e 6º são apresentados, respectivamente, os princípios, as diretrizes e os objetivos, construídos com harmonia e coerência entre si e com o restante da proposição. O art. 7º encerra o Capítulo I, indicando os termos que devem ser assegurados na implementação da futura lei, como a garantia dos direitos territoriais e o acesso à informação. O Capítulo II é constituído pelo art. 8º, que apresenta os instrumentos da PNGCMar. Além de instrumentos próprios do seu escopo, como o Planejamento Espacial Marinho, o artigo contém instrumentos já vigentes em alinhamento a políticas públicas correlatas, como o Zoneamento Ecológico-Econômico, da Política Nacional do Meio Ambiente. No Capítulo III, constam as disposições complementares e finais. O art. 9º institui órgão colegiado de caráter consultivo, cuja composição será definida em regulamento; e o art. 10 aborda os planos diretores dos municípios costeiros, com indicação das adaptações necessárias e respectivos prazos. O art. 11 evoca cooperação federativa entre União, estados e municípios para implementação da PNGCMar, nos termos da Lei Complementar 140/2011. O art. 12 determina que as condutas em desacordo com a proposição estarão sujeitas à Lei de Crimes Ambientais e ao seu regulamento. Por fim, o art. 14 apresenta a cláusula de vigência do PL, dispondo que a lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor 120 dias após a publicação oficial. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 14/07/2026

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 170/2026 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com emendas	O PL pretende alterar a Lei 9.427/1996 para: a) determinar que os reajustes tarifários anuais aplicáveis às tarifas de energia elétrica observarão critérios de linearidade, moderação e previsibilidade, de modo a evitar variações desproporcionais entre concessionárias e regiões do País; b) instruir a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a estabelecer índice ou metodologia de reajuste anual uniforme, observado, como limite máximo, o índice oficial de inflação ao consumidor; c) vedar reajustes tarifários superiores a esse índice, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados; e d) estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica cujos reajustes tarifários anuais tenham superado o limite citado deverão ser suspensos, submetidos à revisão regulatória pela Aneel. Prevê, ademais, para o Estado de Roraima, regime regulatório compensatório especial pelo prazo mínimo de 10 anos, contado da interligação definitiva do Estado ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Esse regime deverá ser regulamentado pela Aneel. Foram apresentadas perante a CI as Emendas 1-T e 2. A primeira busca destinar parcela específica da Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), prevista na Lei 15.235/2025, para os consumidores de Roraima. A segunda ajusta o regime regulatório compensatório especial previsto no art. 3º do PL, para abarcar tanto os estados da Região Norte quanto as Áreas de Severa Restrição Operacional – ASRO. O relator é favorável à proposição, à Emenda 1-T e parcialmente à emenda 2, na forma de emenda que apresenta, para estender a todos os estados da Região Norte, mas não para as ASRO. Quanto ao prazo de vigência do regime compensatório, acatou a sugestão de dez anos para toda a Região Norte. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2. Em 28/04/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 3. Em 24/02/2026, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR). Em 19/05/2026, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do Senador Marcos Rogério (PL/RO) e do Senador Jaime Bagattoli (PL/RO).
7	PL 1758/2021 Ementa: Denomina Ponte Giacomio Valentim Ferenzini a ponte localizada no Km 810 da rodovia BR-040, sobre o rio Paraibuna, no Município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação com emenda	O projeto denomina Ponte Giacomio Valentim Ferenzini a ponte localizada no Km 810 da rodovia BR-040, sobre o rio Paraibuna, no Município de Matias Barbosa/MG. O relator propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa. Observações da pauta: 1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	PL 4621/2024 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM) e dá outras providências. Autoria: Senador Esperidião Amin [tramitação]	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	O PL visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM), com o propósito de promover o desenvolvimento da indústria nacional de motores; fortalecer a cadeia produtiva automotiva; reduzir a dependência de importações; e fomentar a inovação tecnológica no Brasil. Destaca os objetivos da PNIFM e dispõe sobre as medidas que o Poder Executivo adotará, incluindo financiamento e crédito facilitado; apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) mediante parcerias público-privadas (PPP); capacitação profissional; criação de um selo nacional de qualidade e sustentabilidade (certificação e rastreabilidade); e revisão anual de ex-tarifários concedidos para importação de motores e seus componentes.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			A matéria recebeu pareceres favoráveis da CCT e da CAE, com quatro emendas que visam a: a) modular a expectativa de substituição de importações para “fomento à produção nacional” com critérios de viabilidade econômica e tecnológica; b) criar linhas de crédito que possam utilizar recursos disponíveis na Lei 15.103/2025 (Programa de Aceleração da Transição Energética - PATEN); c) suprimir a criação do selo nacional de qualidade e sustentabilidade, sob o argumento de que haveria sobreposição normativa e custos adicionais, tendo em vista que os fabricantes de motores já seguem rígidos padrões internacionais (como ISO e ABNT), além de eliminar a revisão anual de ex-tarifários, pois são regidos pela CAMEX/GECEX no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e, d) ampliar o prazo, de 90 para 120 dias, para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo. O relator propõe a aprovação com cinco emendas para: a) conferir à PNIFM um princípio orientador explícito, alinhado à realidade econômica, energética e industrial brasileira, reconhecendo que o processo de descarbonização do transporte deve ocorrer por múltiplas rotas tecnológicas, e não por meio de uma única solução prescritiva; b) incluir, entre os objetivos do PNIFM, o de estimular o desenvolvimento e a fabricação nacional de motores e sistemas de propulsão destinados a veículos híbridos sustentáveis, especialmente aqueles compatíveis com biocombustíveis, com destaque para o etanol, em consonância com as características estruturais do setor energético e automotivo brasileiro; c) assegurar que os instrumentos operacionais da PNIFM, em especial as linhas de financiamento, os mecanismos de crédito e o apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), reflitam de forma objetiva e eficaz as condições estruturais, energéticas e industriais do Brasil, bem como os objetivos da política industrial vigente, notadamente o Programa MOVER e a Política do Carro Sustentável; e d) substituir o termo “biocombustíveis” pela expressão “combustíveis de baixo carbono”, para conferir maior flexibilidade à política pública, alinhando-a a uma agenda moderna de transição energética, sem restringir ou inviabilizar o desenvolvimento de outras rotas tecnológicas igualmente relevantes. Propõe, ainda, a aprovação das emendas 1 a 3-CCT-CAE e da emenda 4-CCT-CAE, esta com subemenda para retirar o prazo estabelecido para que o Poder Executivo regulemente a lei. Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nº 1-CCT a 4-CCT, e pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 4 CCT-CAE. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 57/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão do Sr. Sergio Bandeira de Mello, Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (SINDIGÁS) como convidado na Audiência Pública Objeto do REQ 47/2026-CI. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 14/07/2026

8

Item	Identificação da matéria
10	REQ 60/2026 - CI Ementa: Requer o aditamento do REQ 34/2026 - CI para inclusão do Conselheiro da Casa Civil do Paraná na Audiência Pública. Autoria: Senador Weverton
11	REQ 61/2026 - CI Ementa: Requer o aditamento do REQ 45/2026-CI para inclusão da Senhora Elbia Gannoum, Presidente da ABEEólica, na audiência pública. Autoria: Senador Weverton
12	REQ 62/2026 - CI Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para instruir o PL 1434 de 2023 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório dispositivo de abertura interna em porta-malas de veículos automotores. Autoria: Senador Beto Faro
13	REQ 63/2026 - CI Ementa: Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 49/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a proporcionar um debate qualificado sobre a autonomia das agências reguladoras e a estabilidade institucional do setor energético brasileiro, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. Autoria: Senador Cleitinho
14	REQ 64/2026 - CI Ementa: Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 48/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a promover debate técnico e institucional acerca da política industrial brasileira, do fomento à cadeia produtiva de energia e da geração de emprego e renda, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. Autoria: Senador Cleitinho
15	REQ 65/2026 - CI Ementa: Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 47/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a promover debate técnico e institucional acerca da transição energética justa e do papel da matriz energética brasileira como vetor de sustentabilidade e liderança climática global, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. Autoria: Senador Cleitinho
16	REQ 68/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4715/2023(Substitutivo-CD) Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 14/07/2026

9

Item	Identificação da matéria
17	REQ 69/2026 - CI Ementa: Requer a realização de diligência externa em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em comemoração aos 50 anos da promulgação da Lei Federal 6.346/76, de implantação da Ferrovia Senador Vicente Emílio Vuolo. Autoria: Senador Wellington Fagundes
18	REQ 72/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão de convidados na Audiência Pública objeto do REQ 68/2026 - CI, destinada a instruir o PL 4715/2023 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal". Autoria: Senador Weverton
19	REQ 73/2026 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2026 - CI, seja incluído como convidado um representante da Associação dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze
20	REQ 74/2026 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 48/2026 - CI, sejam incluídos como convidados representantes da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (ABRAGEL) e da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (ABRAGE). Autoria: Senador Luis Carlos Heinze
21	REQ 75/2026 - CI Ementa: Requer a retirada de tramitação do REQ 16/2026 - CI. Autoria: Senador Beto Faro
22	REQ 76/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública para instrução do PL 4812/2025. Autoria: Senador Weverton
23	REQ 77/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão do Senhor José Roberto Tadros, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na Audiência Pública objeto do RQS 49/2026. Autoria: Senador Cleitinho
24	REQ 78/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão do Senhor José Roberto Tadros, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na Audiência Pública objeto do RQS 46/2026. Autoria: Senador Cleitinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.